**OFÍCIO/SJC Nº 0096/2020** Em 27 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza, em caráter temporário, o Poder Executivo a realocar os recursos do Fundo Municipal do Idoso em ações de saúde destinadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Em apurada síntese, a presente propositura tem por objetivo viabilizar a utilização de 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações, em ações de saúde destinadas ao combate da pandemia do COVID-19.

A medida ora proposta encontra-se num contexto mais amplo: a partir do avento da Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, as doações aos fundos do idoso – da União, dos Estados e dos Municípios – a dedução, do valor efetivamente doado, no imposto de renda devido pelo doador.

Com base nessa medida, assim, seria possível aumentar os estímulos das contribuições e doações destinadas a tal fundo – em conformidade com o princípio da solidariedade inscrito em nossa Carta Magna – especialmente em momentos de grandes necessidades, como o desta pandemia do COVID-19.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza, em caráter temporário, o Poder Executivo a realocar os recursos do Fundo Municipal do Idoso em ações de saúde destinadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Excepcionalmente no período dos estados de emergência em saúde pública e de calamidade pública decorrentes da pandemia do COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a realocar 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 7.824, de 1º de novembro de 2012, decorrentes de doações, em ações de saúde destinadas ao combate da pandemia do COVID-19, independentemente de assentimento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal